

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Janaina Riva		

Art. 1º Acrescenta incisos I e II ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 1617/2023, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I - Os custos referentes à aquisição e instalação das Tags nos veículos mencionados no art. 1º serão de responsabilidade do estado e dos municípios aos quais pertençam tais veículos.

II - As concessionárias de serviços públicos deverão disponibilizar às autoridades estaduais e municipais competentes as informações e procedimentos necessários para a aquisição e instalação das Tags."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta busca deixar claro que os custos da aquisição e instalação das Tags nos veículos isentos do pagamento de pedágio serão de responsabilidade do estado e municípios, evitando onerar as concessionárias com tais custos não previstos nos contratos de concessão.

Dessa forma, mantém-se o objetivo do projeto original de fornecer agilidade no trânsito desses veículos prioritários, sem transferir indevidamente os custos para as concessionárias.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 12 de Junho de 2024

Janaina Riva
Deputada Estadual